



## RESOLUÇÃO CRP 21ª Nº 01/2026

Estabelece critérios para criação de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, bem como dispõe acerca de seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

O Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região (CRP-21), no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, constituindo-se como autarquia federal responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Psicologia em sua área de jurisdição, nos termos da alínea “b” do art. 9º da referida Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes e normas para a organização e funcionamento dos órgãos do CRP-21, notadamente ao que se refere às Comissões Especiais e aos Grupos de Trabalho;

**CONSIDERANDO** a competência do Plenário do CRP-21 em autorizar a Presidência a constituir Comissões Especiais e Grupos de Trabalho e aprovar o nome de suas/seus componentes, no que lhe couber, conforme Regimento Interno (Art. 21, alínea XV);

**CONSIDERANDO** a importância de disciplinar os procedimentos para criação, organização, funcionamento, delimitação de competências e análise de desempenho das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estudo, análises, debates, emissão de pareceres técnicos e tomada de decisões sobre tarefas ou assuntos relacionados à prática profissional da Psicologia em áreas específicas;

**CONSIDERANDO** o dever institucional do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região de prestar orientação à categoria profissional e à sociedade acerca das medidas e



encaminhamentos cabíveis relacionados a esta matéria;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 16 de janeiro de 2026

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Criar o regulamento acerca do funcionamento de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho (GT's) tantas quantas forem necessárias, no CRP-21, desde que sejam aprovadas pelo Plenário, mediante apreciação e deliberação acerca do projeto previamente apresentado (ANEXO I):

§ 1º - As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho destinam-se a estabelecer canais permanentes de comunicação e cooperação com os órgãos do CRP- 21, bem como a promover interlocução qualificada com a categoria profissional e com a sociedade em geral;

§ 2º - As Comissões Especiais, bem como os Grupos de Trabalho, deverão ter sua composição previamente apreciada e aprovada em Plenária, sendo formalmente instituídas por meio de ato administrativo próprio do CRP-21;

§ 3º - As Comissões Especiais têm caráter temporário, para tratar de assunto relacionado à psicologia, enquanto ciência e profissão, com duração menor ou igual ao período vincendo do Plenário que a institui, podendo esse período ser prorrogado, por deliberação do Plenário, sempre que houver justificativa e observadas as disposições desta Resolução;

§ 4º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos com o objetivo específico de executar os projetos que integram o orçamento programa da Entidade, além de ações específicas em função de fatos extraordinários, todos deliberados pelo Plenário.



## CAPÍTULO II

### COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 2º A Comissão Especial é instância institucional formal, de caráter temporário, criada para executar, acompanhar e operacionalizar atribuições específicas do Conselho, assumindo responsabilidades institucionais delimitadas, com atuação organizada e vinculada às aprovações do Plenário, não possuindo caráter deliberativo;

§ 1º A Comissão Especial possui competências expressamente delimitadas, voltadas ao acompanhamento, à execução e ao desenvolvimento de ações institucionais relacionadas a temas ou demandas específicas do CRP 21;

§ 2º A Comissão Especial contará com composição de no mínimo 4 e no máximo 12 membros, conforme a sua necessidade e aprovação previamente pelo Plenário;

§ 3º A Comissão Especial deve ter presidência designada pelo Plenário e todos os seus membros devem estar em situação de regularidade ética junto ao CRP 21;

§ 4º A composição da Comissão Especial poderá incluir conselheiras, psicólogas, e, quando a natureza da temática justificar, pessoas convidadas externas, representantes da sociedade civil ou de movimentos sociais, desde que haja relação direta com o objeto da Comissão e com a finalidade institucional do CRP 21;

§ 5º Todas as Comissões Especiais terão uma presidente, vice-presidente e secretária, os quais poderão ser exercidos por psicóloga que não integre o quadro de conselheiras desde que a indicação seja aprovada pela maioria simples dos membros da respectiva comissão e, posteriormente, submetida à apreciação e homologação do Plenário, mediante a apresentação da ata da reunião que formalize a deliberação;

§ 6º Será considerada integrante de Comissão Especial a participante que apresentar frequência regular nas reuniões e atividades da respectiva comissão. A verificação dessa regularidade dar-se-á por meio de registros de atividades (ANEXO II), nos quais deverão



constar, obrigatoriamente, a identificação nominal das integrantes presentes, com as respectivas assinaturas, bem como o registro das integrantes ausentes;

§ 7º A interessada passará à condição de integrante após a assinatura do termo de comprometimento e publicação de portaria assinada pela presidência do CRP- 21 e perderá essa condição em caso de três ausências consecutivas sem justificativa. Além desses critérios, poderão ser considerados outros parâmetros relacionados à continuidade e ao efetivo desempenho das atividades, nos termos das disposições normativas aplicáveis.

§ 8º Para os fins desta norma, considera-se participação regular a presença em, no mínimo, 75% das atividades promovidas pela Comissão Especial, condição que habilita a participante à certificação como integrante. A participante que não alcançar esse percentual poderá ser declarada como colaboradora eventual, desde que tenha contribuído efetivamente com as ações desenvolvidas. O desligamento decorrente de abandono das atividades ou do descumprimento reiterado do critério de frequência impede a concessão de certificação de participação pelo CRP-21;

§ 9º O desligamento de integrantes das comissões poderá ser determinado em razão de frequência insuficiente, inadimplemento ou desempenho insatisfatório das atribuições formalmente designadas, conduta incompatível com o exercício da função, violação ao Código de Ética Profissional do Psicólogo, inobservância do Regimento Interno do CRP-21, bem como pelo descumprimento de normas, resoluções e deliberações regularmente emanadas pela Diretoria ou pelo Plenário do CRP-21;

§ 10 Em todas as hipóteses previstas neste dispositivo, será assegurado à interessada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante procedimento administrativo simplificado de apuração, conduzido pela Diretoria do CRP-21, com observância dos princípios do devido processo administrativo;

§ 11 É vedado a qualquer integrante de comissão especial representar, manifestar-se ou atuar em nome do CRP-21 sem delegação formal ou autorização expressa da Diretoria do CRP-21;



§ 12 Nos casos em que a comissão especial estiver atuando em representação institucional do CRP-21, suas manifestações deverão restringir-se exclusivamente às posições institucionais previamente deliberadas e referendadas pelo Plenário ou Diretoria do CRP-21, sendo vedada a emissão de entendimentos ou opiniões de caráter pessoal;

§ 13 O instrumento administrativo que formaliza a instituição, a alteração ou a extinção da composição das comissões será a Portaria expedida pela Presidência do CRP-21;

Art. 3º A constituição de Comissão Especial deverá ser formalizada mediante o envio de e-mail à Coordenação Geral do CRP-21, para o endereço [coordenacao@crp21.org.br](mailto:coordenacao@crp21.org.br), contendo o projeto conforme o modelo apresentado no Anexo I. A proposição poderá ser realizada a qualquer tempo por profissional da Psicologia regularmente inscrita no CRP-21, não havendo prazo ou período específico para inscrição. O projeto **deverá** conter, no mínimo:

§ 1º A relação de, no mínimo, três profissionais de Psicologia regularmente inscritas no CRP-21, em pleno gozo de seus direitos profissionais, que exercerão a coordenação da Comissão;

§ 2º A definição dos objetivos e dos resultados a serem alcançados;

§ 3º A justificativa que demonstre a relevância e a necessidade da Comissão para a Psicologia;

§ 4º A indicação dos temas e eixos de atuação a serem desenvolvidos ao longo do exercício administrativo;

§ 5º O cronograma trimestral das reuniões previstas;

§ 6º A identificação de profissionais de outras áreas, quando houver, com a indicação de seus respectivos registros profissionais;

§ 7º A indicação de estudantes participantes, se houver;



§ 8º No caso de integrantes na condição de estudantes, será exigida a apresentação de comprovante de matrícula atualizado. Ademais, as integrantes que não sejam profissionais da Psicologia deverão apresentar documentação oficial de identificação, bem como documentos e/ou justificativa formal que fundamentem e legitimem sua participação na Comissão Especial, em conformidade com os objetivos, a natureza e as atribuições do colegiado proposto;

§ 9º A apresentação das certidões de regularidade ética e financeira das profissionais de Psicologia integrantes da Comissão;

§ 10 Após a análise do projeto, o Plenário disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar de forma motivada sobre a autorização ou indeferimento da criação da Comissão Especial, podendo, se necessário, solicitar adequações no conteúdo apresentado;

§ 11 O indeferimento da proposta deverá ser formalmente comunicado à solicitante, mediante decisão devidamente fundamentada;

§ 12 Aprovada a criação da Comissão Especial, será publicada a respectiva portaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com ampla divulgação institucional pelos canais oficiais do CRP-21;

§ 13 As Comissões Especiais deverão realizar prestação periódica de informações ao CRP-21, por meio de relatórios bimestrais, conforme Anexo II, a serem encaminhados à Conselheira-Secretária, que os submeterá à Diretoria e ao Plenário para conhecimento, acompanhamento e registro das atividades desenvolvidas, devendo os relatórios contemplar, no mínimo, as reuniões realizadas e os registros documentais, bem como os eventos previamente aprovados pelo Plenário, organizados diretamente pelo Conselho ou em articulação com outras instituições, sendo obrigatório o encaminhamento do calendário trimestral de reuniões (Anexo III) ao Plenário no início de cada período;

§ 14 As informações relativas às atividades, produções e encaminhamentos da



Comissão Especial serão devidamente publicizadas, com o objetivo de assegurar a transparência institucional e possibilitar à categoria profissional o conhecimento e a compreensão do trabalho desenvolvido pela referida Comissão;

§ 15 Ao final de cada período trienal, a Comissão Especial deverá encaminhar ao Plenário recém-constituído os Relatórios Anuais de Atividades (Anexo IV), contendo manifestação fundamentada acerca da necessidade de continuidade das ações previstas no Plano de Ação, a ser registrada no campo destinado à avaliação qualitativa do funcionamento da Comissão;

§ 16 Após a posse de cada Plenário, as Comissões Especiais receberão portarias devidamente assinadas, as quais deverão ser submetidas à apreciação e ao Ad Referendum da Plenária;

**Parágrafo único:** Poderão ser criadas tantas Comissões Especiais quanto forem necessárias.

Art. 4º São atribuições das integrantes das Comissões Especiais do CRP-21:

§ 1º Cumprir as disposições desta Resolução, as deliberações do Plenário e as orientações institucionais emanadas da Diretoria do CRP-21;

§ 2º Representar o CRP-21, quando formalmente designadas pela Comissão Especial, pela Diretoria ou pelo Plenário, em atividades internas ou externas relacionadas ao escopo de atuação do respectivo colegiado;

§ 3º Participar das atividades internas das Comissões Especiais, incluindo reuniões, organização de eventos, minicursos, conferências, grupos de estudo, elaboração de pareceres técnicos, projetos e demais ações institucionais;

§ 4º Elaborar, executar, acompanhar e colaborar em projetos vinculados à Comissão Especial, conforme demanda institucional e designação específica;



§ 5º Articular-se com outras Comissões Especiais, Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, visando ao desenvolvimento de ações transversais, integradas e alinhadas às demandas territoriais, às particularidades locais e ao planejamento institucional do CRP-21;

§ 6º Participar de encontros, reuniões, fóruns ou articulações externas relacionadas aos interesses da Psicologia, quando pertinentes à atuação da Comissão, com a finalidade de subsidiar, qualificar e fortalecer as ações desenvolvidas;

§ 7º Comparecer regularmente às reuniões e atividades para as quais forem convocadas, bem como executar tarefas e encaminhamentos conforme orientação da Presidência, da Diretoria ou deliberação do Plenário;

§ 8º Observar as normas institucionais e a legislação aplicável à administração pública, zelar pelo uso responsável dos recursos e pelo patrimônio do CRP-21, resguardar o sigilo das informações quando exigido e manter conduta ética compatível com os princípios da moralidade administrativa.

**Parágrafo único:** É vedada a designação de estudantes de Psicologia ou de profissionais não psicólogos para o exercício de funções de presidência no âmbito das Comissões Especiais.

Art. 5º Compete às Presidentes das Comissões Especiais:

§1º Além das atribuições de integrante, representar institucionalmente a Comissão; conduzir e organizar suas atividades e reuniões; assegurar a execução do plano de ação aprovado; garantir a conformidade das ações com a legislação profissional e esta Resolução; submeter à Diretoria e ao Plenário as matérias orçamentárias e de prestação de contas; exercer voto de qualidade; supervisionar tecnicamente a atuação da Comissão; e controlar, com a(o) Secretária(o), a frequência e os registros administrativos das integrantes;

§ 2º Na hipótese de inexistência de designação formal para as funções de Presidente



de Comissão Especial por período superior a 1 (um) mês, sem comunicação prévia às instâncias competentes, caberá à Diretoria indicar responsável provisório, cuja nomeação deverá ser submetida à apreciação e deliberação da Plenária;

§ 3º Na hipótese de vacância da Presidência da Comissão Especial, a indicação da nova Presidente será realizada por votação direta entre as integrantes em exercício, devendo a escolha ser submetida à apreciação e deliberação do Plenário;

§ 4º **Compete à Vice-Presidente da Comissão Especial:** substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-la no exercício de suas atribuições, assumir temporariamente a Presidência em caso de vacância até nova designação aprovada pelo Plenário e executar as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário ou decorrentes do exercício da Presidência, nos termos das normas legais e regimentais aplicáveis;

§ 5º **Compete à Secretária da Comissão Especial,** além das atribuições de integrante: organizar e supervisionar os registros, atas e demais documentos das reuniões e atividades da Comissão; preparar e encaminhar as matérias a serem apreciadas; orientar a redação, formalização e divulgação dos atos da Comissão; assegurar a ciência dos membros quanto às deliberações adotadas, coletando as assinaturas necessárias; manter a guarda da documentação institucional; e executar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Plenário, nos termos das normas aplicáveis;

§ 6º O exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretárias de Comissões Especiais, bem como das demais integrantes, não gera direito a qualquer forma de remuneração;

§ 7º A Presidente, Vice-presidente e Secretária e demais integrantes de Comissões Especiais, quando formalmente convocadas para participação em eventos de caráter institucional realizados no mesmo município de sua residência, farão jus ao auxílio de representação, conforme valores e critérios estabelecidos em resolução específica do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21;



§ 8º A Presidente, Vice-presidente e Secretária e demais integrantes de Comissões Especiais, quando convocadas para eventos institucionais realizados fora do município de sua residência, terão direito ao recebimento de diárias, de acordo com os valores definidos em resolução específica do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21;

§ 9º A concessão de diárias, tanto para reuniões presenciais quanto para atividades realizadas em formato remoto, exclui o direito ao recebimento de auxílio de representação;

§ 10 A Diretoria do Conselho poderá autorizar outras despesas, desde que previstas na proposta orçamentária vigente e devidamente comprovadas por documentação legal.

### **CAPÍTULO III**

### **OS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 6º O Grupo de Trabalho (GT) é uma instância de caráter temporário e consultivo, constituída para estudar, analisar e realizar o cumprimento de tarefas específicas, com a finalidade de produzir subsídios técnicos destinados a qualificar e fundamentar os processos decisórios do Conselho, sem atribuições de execução institucional:

§ 1º Os Grupos de Trabalho constituem atividades vinculadas às Comissões Especiais, com finalidade específica e atuação subordinada a estas;

§ 2º A criação de Grupos de Trabalho somente poderá ocorrer por iniciativa de Comissão Especial regularmente instituída, mediante deliberação e aprovação do Plenário;

§ 3º Os Grupos de Trabalho não possuem autonomia institucional, administrativa ou representativa, devendo atuar em conformidade com as diretrizes, o Plano de Ação e as deliberações da Comissão Especial que os instituiu, sendo desta a responsabilidade institucional, política e administrativa pelas atividades, manifestações e produções realizadas;



§ 4º É vedada a instituição de Grupos de Trabalho de forma autônoma ou desvinculada de Comissão Especial previamente constituída;

§ 5º A atuação do Grupo de Trabalho deverá estar vinculada a objetivos claramente delimitados e a demandas de natureza pontual, transitória ou circunstancial, com duração de até 6 (seis) meses ou prazo determinado pelo plenário, ou extinguindo-se automaticamente após o cumprimento da finalidade para a qual foi instituído;

§ 6º A composição do Grupo de Trabalho contará com composição de no mínimo 3 (três) até 8 (oito) membros podendo ter esse quantitativo maior ou menor conforme sua necessidade e aprovação previamente pelo Plenário. Poderá incluir conselheiras, psicólogas, e, quando pertinente à natureza da temática abordada, representantes da sociedade civil e de movimentos sociais diretamente relacionados ao objeto do GT, com vistas à qualificação do debate, à ampliação de perspectivas e ao fortalecimento da interface entre a Psicologia, as políticas públicas e as demandas sociais;

§ 7º O encerramento das atividades do Grupo de Trabalho deverá ser formalizado mediante a apresentação dos produtos técnicos correspondentes, nos termos definidos no ato de sua instituição;

§ 8º Os Grupos de Trabalho, no desenvolvimento de suas atividades, submetem-se à supervisão institucional da Comissão Especial à qual estejam vinculados e a Diretoria do CRP-21, com o objetivo de assegurar que suas ações estejam em conformidade com os princípios, diretrizes e normas da Autarquia;

§ 9º Havendo divergência quanto a essa vinculação, caberá à Conselheira- Secretária do CRP-21 proceder à definição, competindo ao Plenário do CRP-21 a deliberação final, caso o impasse persista;

§ 10 Cada Grupo de Trabalho contará com uma Coordenadora, uma Vice Coordenadora e uma Secretária, designadas pelas integrantes, às quais caberá a condução das atividades, a responsabilidade pelos atos praticados no âmbito do Grupo de Trabalho e o



adequado registro documental, incluindo Relatórios de Atividades, controle de frequência e informes de encaminhamentos, assegurada a interlocução permanente com a Conselheira-Secretária e com a Presidenta da Comissão Especial à qual o Grupo de Trabalho esteja vinculado;

§ 11 Todos os Grupos de Trabalho deverão realizar prestação de informações periódica, por meio de relatórios a cada 2 (dois) meses (Anexo II), à conselheira Secretária do CRP-21, que ficará responsável por encaminhá-los à Diretoria e ao Plenário para conhecimento, acompanhamento e registro das atividades desenvolvidas, incluindo reuniões realizadas, registros documentais, e eventos previamente aprovados pelo Plenário, sejam estes organizados diretamente pelo Conselho ou executados em articulação com outras instituições;

§ 12 Será considerado integrante do Grupo de trabalho a participante que apresentar frequência regular nas reuniões e atividades desenvolvidas. A verificação dessa regularidade dar-se-á por meio das assinaturas presentes nos registros de atividades (Anexo II), nas quais deverão constar, obrigatoriamente, a identificação nominal dos membros presentes, com as respectivas assinaturas, bem como o registro dos membros ausentes;

§ 13 A interessada passará à condição de integrante após a participação em três reuniões consecutivas, e perderá essa condição em caso de três ausências consecutivas sem justificativa. Além desses critérios, poderão ser considerados outros parâmetros relacionados à continuidade e ao efetivo desempenho das atividades, nos termos das disposições normativas aplicáveis;

§ 14 Para os fins desta norma, considera-se participação regular a presença em, no mínimo, 75% das atividades promovidas pelo Grupo de trabalho, condição que habilita a participante à certificação como integrante. A participante que não alcançar esse percentual poderá ser reconhecida como colaboradora eventual, desde que tenha contribuído efetivamente com as ações desenvolvidas. O desligamento decorrente de abandono das atividades ou do descumprimento reiterado do critério de frequência impede a concessão de



certificação pelo CRP-21;

§ 15 É vedado a qualquer integrante de Grupo de Trabalho atuar ou se pronunciar em nome do CRP-21 sem prévia autorização ou delegação expressa da Diretoria ou do Plenário do Conselho;

§ 16 Quando o Grupo de Trabalho estiver designado para representar institucionalmente o CRP-21, suas manifestações deverão restringir-se exclusivamente às posições, deliberações e entendimentos previamente apreciados, aprovados e referendados pelo Plenário ou diretoria do CRP-21, sendo vedada a emissão de opiniões de caráter pessoal ou não institucional.

**Parágrafo Único:** A distinção entre Comissão Especial e Grupo de Trabalho fundamenta-se no grau de institucionalidade e responsabilidade atribuída, cabendo à Comissão Especial a implementação e o acompanhamento de ações institucionais, e ao Grupo de Trabalho a produção de análises e estudos técnicos específicos, encerrando-se suas atividades conforme os objetivos e prazos estabelecidos em seus atos de criação.

Art. 7º São atribuições das integrantes dos Grupos de Trabalho do CRP-21:

§ 1º Cumprir as disposições desta Resolução, as deliberações do Plenário e as orientações institucionais emanadas da Diretoria do CRP-21;

§ 2º Representar o CRP-21, quando formalmente designadas pelo Grupo de Trabalho, pela Diretoria ou pelo Plenário, em atividades internas ou externas relacionadas à finalidade de atuação do respectivo Grupo de Trabalho;

§ 3º Participar das atividades internas dos Grupos de Trabalho, incluindo reuniões, organização de eventos, minicursos, conferências, grupos de estudo, elaboração de pareceres técnicos, projetos e demais ações institucionais;

§ 4º Elaborar, executar, acompanhar e colaborar em projetos vinculados ao Grupo de



Trabalho, conforme demanda institucional e designação específica;

§ 5º Articular-se com outros Grupos de Trabalho, Comissões Permanentes e demais instâncias do CRP-21, visando ao desenvolvimento de ações transversais, integradas e alinhadas às demandas territoriais, às particularidades locais e ao planejamento institucional do CRP-21;

§ 6º Participar de encontros, reuniões, fóruns ou articulações externas relacionadas aos interesses da Psicologia, quando pertinentes à atuação do Grupo de Trabalho, com a finalidade de subsidiar, qualificar e fortalecer as ações desenvolvidas;

§ 7º Comparecer regularmente às reuniões e atividades para as quais forem convocadas, bem como executar tarefas e encaminhamentos conforme orientação da Presidência, da Diretoria ou deliberação do Plenário;

§ 8º Observar as normas institucionais e a legislação aplicável à administração pública, zelar pelo uso responsável dos recursos e pelo patrimônio do CRP-21, resguardar o sigilo das informações quando exigido e manter conduta ética compatível com os princípios da moralidade administrativa;

Parágrafo único: É vedada a designação de estudantes de Psicologia ou de profissionais não psicólogas para o exercício de funções de coordenação no âmbito dos Grupos de Trabalho.

Art. 8º São competências das integrantes dos Grupos de Trabalho:

§ 1º Compete à Coordenadora do Grupo de Trabalho: representar o Grupo institucionalmente, inclusive perante o Plenário quando solicitado; planejar, convocar e conduzir as reuniões e atividades do Grupo; encaminhar à Diretoria e ao Plenário, no início de cada trimestre, o calendário de reuniões; zelar pela observância da legislação profissional, da autonomia institucional e desta Resolução; supervisionar tecnicamente as matérias relacionadas à área de atuação do Grupo, podendo delegar atribuições; submeter às



demandas orçamentárias e a prestação de contas nos prazos estabelecidos; e exercer voto de qualidade nas deliberações do Grupo;

§ 2º Compete à Vice Coordenadora do Grupo de Trabalho substituir a Coordenadora em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-la no exercício de suas atribuições, assumir temporariamente a Coordenação em caso de vacância até nova designação aprovada pelo Plenário e executar as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário ou decorrentes do exercício da Coordenação, nos termos das normas legais e regimentais aplicáveis;

§ 3º Compete à Secretária do Grupo de Trabalho organizar, supervisionar e formalizar os registros, atas e documentos das reuniões e atividades do Grupo; preparar e encaminhar as matérias a serem apreciadas; orientar a redação e a divulgação dos atos deliberativos; assegurar a ciência das integrantes e a coleta das assinaturas necessárias; manter a guarda da documentação institucional; e executar outras atribuições administrativas que lhe forem delegadas pelo Plenário, nos termos desta Resolução;

§ 4º O exercício das funções de Coordenadora, Vice-Coordenadora e Secretária de Grupos de Trabalho, bem como das demais integrantes, não gera direito a qualquer forma de remuneração;

§ 5º A Coordenadora, Vice-Coordenadora e Secretária de Grupos de Trabalho, quando formalmente convocadas para participação em eventos de caráter institucional realizados no mesmo município de sua residência, farão jus ao auxílio de representação, conforme valores e critérios estabelecidos em resolução específica do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21;

§ 6º A Coordenadora, Vice-Coordenadora e Secretária de Grupos de Trabalho, quando convocadas para eventos institucionais realizados fora do município de sua residência, terão direito ao recebimento de diárias, de acordo com os valores definidos em resolução específica do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21;



§ 7º A concessão de diárias, tanto para reuniões presenciais quanto para atividades realizadas em formato remoto, exclui o direito ao recebimento de auxílio de representação;

§ 8º A Diretoria do Conselho poderá autorizar outras despesas, desde que previstas na proposta orçamentária vigente e devidamente comprovadas por documentação legal;

Art. 9º A constituição de Grupo de Trabalho deverá ser formalizada mediante o envio de e-mail à Coordenação Geral do CRP-21, para o endereço [coordenacao@crp21.org.br](mailto:coordenacao@crp21.org.br), contendo o projeto conforme o modelo apresentado no Anexo I, sendo sua criação admitida exclusivamente por iniciativa de Comissão Especial regularmente instituída, cuja temática e finalidade guardem relação direta com o objeto, a justificativa e os objetivos propostos para o respectivo Grupo de Trabalho:

§ 1º O Plenário do CRP-21 terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar a solicitação de criação do Grupo de Trabalho, proceder à análise da respectiva justificativa, bem como deliberar de forma fundamentada quanto à sua aprovação ou não;

§ 2º Após a aprovação pelo Plenário, a Comissão Especial proponente será formalmente designada por meio de portaria expedida pelo CRP-21, na qual constarão a denominação, a finalidade e as diretrizes de funcionamento do Grupo de Trabalho.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 10 As Comissões Especiais e Grupos de Trabalho se reunirão nas dependências do CRP-21, ou por via remota (on-line), preferencialmente, respeitando o calendário de reuniões e em casos extraordinários, necessário aviso prévio mínimo de 02 (dois) dias à conselheira Secretária e a Coordenação Geral do CRP-21, respeitando a viabilidade de espaços físicos ofertados pelo CRP 21<sup>a</sup>:



§ 1º Sempre que houver necessidade de realização de reuniões, atividades ou eventos fora das dependências do CRP-21, seja pela utilização de outro espaço físico ou pela interlocução com instituições externas para o desenvolvimento de ações de interesse da Comissão Especial ou do Grupo de Trabalho, a Presidente da Comissão ou a Coordenadora do Grupo de Trabalho deverá encaminhar solicitação formal à Diretoria do CRP-21, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A realização dessas atividades estará condicionada à autorização da Diretoria, observadas as atribuições da Comissão ou do Grupo de Trabalho, as disposições desta Resolução e a normativa específica relativa ao pagamento de auxílios e representações.

**Parágrafo Único:** As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho poderão ser extintos por deliberação do Plenário sempre que for constatada atuação incompatível com suas finalidades institucionais, o descumprimento das diretrizes e orientações do CRP-21, a realização de atividades que invadam ou desrespeitem competências de outras áreas profissionais, o uso inadequado de métodos, instrumentos ou conteúdos, inclusive de caráter falso, sensacionalista ou ofensivo à população, práticas de autopromoção indevida, a violação de princípios e normas do Código de Ética Profissional do Psicólogo, bem como o não atendimento às disposições previstas nesta Resolução.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Para os fins do disposto nesta Resolução, as disposições que contenham termos no gênero feminino, compreendem, também, os respectivos termos no gênero masculino.

Art. 12 Os casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos com a Diretoria do CRP-21, ad referendum do Plenário.

Art. 13 A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, aplicando-se de imediato as Comissões Especiais e aos Grupos de Trabalhos já existentes no CRP-21, sem prejuízo de suas ações já realizadas e observadas as adaptações necessárias às novas regras



de funcionamento.

Art. 14 A presente Resolução revoga, em sua totalidade, a Resolução CRP-21 n.º 02/2020.

Teresina, 16 de janeiro de 2026.

**Renata Bandeira Jardim**  
Conselheira Presidente Psicóloga  
CRP 21ª/01976

**Sileyane Sampaio de Araujo**  
Conselheira Secretária Psicóloga  
CRP 21ª/03933



**ANEXO I**  
**PROJETO DE APRESENTAÇÃO AO CRP 21ª**

IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL OU GRUPO DE TRABALHO
IDENTIFICAÇÃO DE MEMBROS
PRESIDENTE OU COORDENADORA :
VICE PRESIDENTE OU VICE COORDENADORA :
SECRETÁRIA:
OBJETIVOS:
RESULTADOS DESEJADOS:
JUSTIFICATIVAS PARA NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO:
TEMAS E EIXOS A SEREM DESENVOLVIDOS:
PREVISÃO DE CRONOGRAMA TRIMESTRAL
<i>***Anexar Calendário Trimestral devidamente preenchido (vide Anexo III)</i>
IDENTIFICAÇÃO DE INTEGRANTES DE OUTRAS ÁREAS, SE HOVER:
IDENTIFICAÇÃO DE ESTUDANTES, SE HOVER:
CONSIDERAÇÕES:
<i>Incluir:</i> <i>Certidões de Regularidade e Ética das participantes de profissões regulamentadas;</i> <i>Comprovante de Matrícula atualizados, no caso de Estudantes.</i>



**ANEXO II**  
**REGISTRO DE ATIVIDADES DE COMISSÕES ESPECIAIS E GRUPOS DE**  
**TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL OU GRUPO DE TRABALHO		
DATA/MÊS/ANO	LOCAL DE REUNIÃO	TDIC UTILIZADA
PARTICIPANTES		CRP
PAUTAS DE TRABALHO		
ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS		
PONTOS A SEREM DISCUTIDOS		
CONSIDERAÇÕES:		
AGENDAMENTO DA PRÓXIMA REUNIÃO		
DATA/HORÁRIO	LOCAL	TDIC
RELAÇÃO DE FALTOSAS		
ASSINATURAS DAS PRESENTES OU COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO VIA TDICs		
CIÊNCIA DA CONSELHEIRA SECRETÁRIA		



### ANEXO III CALENDÁRIO TRIMESTRAL

IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL OU GRUPO DE TRABALHO			
TRIMESTRE 01			
MÊS	DATA	LOCAL	HORÁRIO
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
TRIMESTRE 02			
MÊS	DATA	LOCAL	HORÁRIO
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
TRIMESTRE 03			
MÊS	DATA	LOCAL	HORÁRIO
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
TRIMESTRE 04			
MÊS	DATA	LOCAL	HORÁRIO
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
ASSINATURA DA PRESIDENTE DE COMISSÃO ESPECIAL OU COORDENADORA DE GT			
CIÊNCIA DA CONSELHEIRA SECRETÁRIA			



**ANEXO IV**  
**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES PARA COMISSÕES ESPECIAIS E**  
**GRUPOS DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL OU GRUPO DE TRABALHO												
QUANTIDADE DE REUNIÕES EXECUTADAS												
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Junh	Julh	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
TOTAL DE REUNIÕES PRESENCIAIS:												
TOTAL DE REUNIÕES 100% VIA TDICs:												
TEMAS ABORDADOS:												
QUANTITATIVO DE EVENTOS REALIZADOS:												
QUANTITATIVO DE PARTICIPAÇÃO EM INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL:												
QUANTITATIVO DE PUBLICAÇÕES REALIZADAS, COM SEUS RESPECTIVOS TÍTULOS:												
QUANTITATIVO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS:												
QUANTITATIVO DE INTEGRANTES CONVIDADAS PARA PARTICIPAÇÕES ESPECÍFICAS:												
QUANTITATIVO (EM %) DE AÇÕES PLANEJADAS QUE NÃO PUDERAM SER FINALIZADAS:												
INTEGRANTES COM FREQUÊNCIA ACIMA DE 75%												
INTEGRANTES DESVINCULADOS DE COMISSÃO ESPECIAL OU GRUPO DE TRABALHO												
ASSINATURA DA PRESIDENTE DE COMISSÃO ESPECIAL OU COORDENADORA DE GT												
CIÊNCIA DA CONSELHEIRA SECRETÁRIA												



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADA**

Declaro, para fins de comprovação de participação, em \_\_\_\_\_ (especificar evento ou local de participação), promovido pelo Conselho Regional de Psicologia do Piauí – 21ª Região, que \_\_\_\_\_, (nome completo, sem abreviações) portadora de registro profissional nº \_\_\_\_\_ ou CPF nº \_\_\_\_\_, (em casos de estudantes ou profissionais que não possuam conselho de classe), colaborou na condição de ( ) Psicóloga Convidada ( ) Estudante Convidada ( ) Profissional Convidada, junto à Comissão Especial, dedicando um total de \_\_\_\_\_ horas para o desempenho da atividade aprovada em reunião plenária realizada no dia \_\_\_\_\_, do mês de \_\_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_.

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Renata Bandeira Jardim**  
Conselheira Presidente Psicóloga  
CRP 21ª/01976

**Sileyane Sampaio de Araujo**  
Conselheira Secretária Psicóloga  
CRP 21ª/03933